

PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



LEI Nº 3.571/2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À EMPRESA CONFECÇÕES DEJA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina, autorizado, a fim de promover o desenvolvimento econômico e a oferta de empregos em Leopoldina, a conceder contribuição financeira, de natureza corrente ou de capital à empresa **Confecções Deja Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.267/0001-43, no valor mensal de R\$900,00 (novecentos reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

§ 1º - Caso a empresa em questão encerre suas atividades antes do prazo previsto neste artigo, ficará obrigada a devolver ao Município os incentivos recebidos, corrigidos monetariamente.

§ 2º - O valor da contribuição financeira poderá ser utilizado pela empresa no pagamento de despesas decorrentes da aquisição de bens, materiais e equipamentos, material de consumo, treinamento de pessoal, despesa de custeio, aluguéis e outras necessárias à instalação, ao funcionamento e aquelas visando a ampliação de suas atividades.

Art 2º - Para obter o benefício constante desta Lei, a empresa beneficiária deverá:

- a) comprometer-se por meio de documento público a recolher no Município de Leopoldina todos os tributos federais, estaduais e municipais a que estiver obrigada;
- b) utilizar-se, sempre que possível, do banco de dados do Posto do SINE local para a contratação de funcionários;
- c) empregar, sempre que possível, pessoas oriundas de projetos sócio-educativos instituídos pelos Poderes Públicos Executivo, Legislativo e Judiciário;
- d) manter em dia os recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários, apresentando para tanto, sempre que solicitado pelo Poder Público, as respectivas certidões concedendo-se para tanto um prazo de até 60 (sessenta) dias para a regularização de qualquer pendência;

" LEOPOLDINA PARA TODOS "

ALTERADA PELA LEI
3593 DE 12.04.04

ALTERADA PELA LEI
3598 DE 05.05.04

PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



e) manter, no mínimo, 15 (quinze) funcionários trabalhando em sua unidade industrial no município de Leopoldina.

Art 3º - A concessão do incentivo a que se refere esta Lei obedecerá sempre ao disposto na Legislação própria, em especial, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 4º - A concessão do benefício depende do início da atividade da empresa, em prazo por esta definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, prazo que ultrapassado obrigará o município a executar a empresa e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimento, corrigidos monetariamente, dos benefícios porventura concedidos às custas do erário público.

Art. 5º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução desta Lei, neste exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

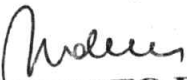
- 02 - Prefeitura
- 12 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- 22 - Indústria
- 661 - Promoção Industrial
- 2002 - Apoio a atividades diretamente produtivas
- 0.066 - Incentivo ao desenvolvimento econômico-industrial
- 3350-41 - Contribuições

Parágrafo Único - O Poder Executivo fará incluir em seus orçamentos de exercícios futuros dotações próprias para a cobertura das despesas a que se refere esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG., 27 de fevereiro de 2004;
150º da Emancipação Política - Administrativa do Município de Leopoldina.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina


VALTER CARLOS GONÇALVES DE MATOS
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

" LEOPOLDINA PARA TODOS "

ALFREDO LUCIO ARISTIDEK DR. IAN



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Lei 3.541

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2004

APROVADO EM 1.ª 2.ª EM REGIME DE URGÊNCIA

EM 18.02.2004


PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À
EMPRESA CONFECCÕES DEJA LTDA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina, autorizado, a fim de promover o desenvolvimento econômico e a oferta de empregos em Leopoldina, a conceder contribuição financeira, de natureza corrente ou de capital à empresa **Confeccões Deja Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.267/0001-43, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

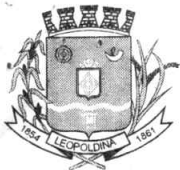
Parágrafo Único - O valor da contribuição financeira poderá ser utilizado pela empresa no pagamento de despesas decorrentes da aquisição de bens, materiais e equipamentos, material de consumo, treinamento de pessoal, despesa de custeio, aluguéis e outras necessárias à instalação, ao funcionamento e aquelas visando a ampliação de suas atividades.

Art 2º - Para obter o benefício constante desta Lei, a empresa beneficiária deverá:

- a) comprometer-se por meio de documento público a recolher no Município de Leopoldina todos os tributos federais, estaduais e municipais a que estiver obrigada;
- b) utilizar-se, sempre que possível, do banco de dados do Posto do SINE local para a contratação de funcionários;
- c) empregar, sempre que possível, pessoas oriundas de projetos sócio-educativos instituídos pelo Poder Público;
- d) manter em dia os recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários, apresentando para tanto, sempre que solicitado pelo Poder Público, as respectivas certidões concedendo-se para tanto um prazo de até 60 (sessenta) dias para a regularização de qualquer pendência;
- e) manter, no mínimo, 15 (quinze) funcionários trabalhando em sua unidade industrial no município de Leopoldina.

Art 3º - A concessão do incentivo a que se refere esta Lei obedecerá sempre ao disposto na Legislação própria, em especial, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal 101/00.

M



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art. 4º - A concessão do benefício depende do início da atividade da empresa, em prazo por esta definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, prazo que ultrapassado obrigará o município a executar a empresa e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimento dos benefícios porventura concedidos às custas do erário público.

Art. 5º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução desta Lei, neste exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura
12 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
22 – Indústria
661 – Promoção Industrial
2002 – Apoio a atividades diretamente produtivas
0.066 – Incentivo ao desenvolvimento econômico-industrial
3350-41 – Contribuições

Parágrafo Único – O Poder Executivo fará incluir em seus orçamentos de exercícios futuros dotações próprias para a cobertura das despesas a que se refere esta Lei.

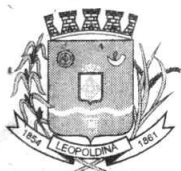
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG, 11 de fevereiro de 2004; 150º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

VALTER CARLOS GONÇALVES DE MATOS
Secretário Municipal de Indústria e Comércio



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

MENSAGEM

**ANEXA AO PROJETO DE LEI QUE
“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À
EMPRESA CONFECÇÕES DEJA
LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à empresa Confecções Deja Ltda.

Contribuições, assim compreendidas como as despesas às quais não correspondem contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

A transferência de recursos públicos para as entidades do setor privado encontra-se hoje regulamentada pelo art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, *verbis*:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou seus créditos adicionais.”

A contribuição, dada a sua natureza, pode ter destinação corrente ou de capital, dependendo, para tanto, daquilo que se previu na lei instituidora do repasse, que não a do orçamento municipal.

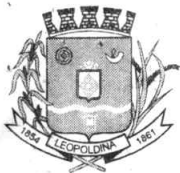
O projeto em questão é uma manifestação inequívoca do Poder Executivo, e cremos que também do Poder Legislativo, de que o Município pode quer oferecer condições para que novas empresas se instalem em Leopoldina.

É claro que todos sabemos que os recursos-humanos, financeiros e materiais, não são infinitos, são escassos e devem ser empregados, sempre buscando o interesse coletivo. Além disso, temos que nos fixar nos limites das leis, especialmente da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/00, que impõe rígidos controles aos gastos do Poder Público.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, Lei 3.534, de 30 de setembro de 2003, contempla em seus artigos 18, 19 e 20 a destinação de recursos visando programas de desenvolvimento econômico do Município.

Este projeto já prevê a utilização do Crédito Especial aberto na proposição que trata da concessão da contribuição para a empresa Biscoitos Da Mata Ltda.

Estes são Senhoras e Senhores Vereadores os detalhes do projeto que procuramos explicitar, como forma de melhor esclarecimento do objeto da proposição, qual seja, aquele de dotar o Município de mecanismos legais e seguros que possibilitem o desenvolvimento econômico e social de Leopoldina.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Tendo em vista o mérito do Projeto solicitamos, na forma regimental, a constituição de uma Comissão Especial para a apreciação do presente Projeto.

Cordialmente,

Leopoldina, MG, 17 de fevereiro de 2004.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

À
SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR JUARES ESTEVES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
NESTA.

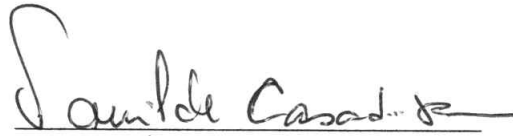
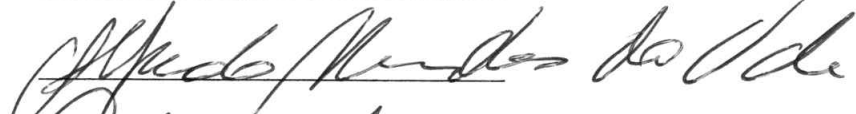

Projeto de Lei nº 11/04

Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à Empresa confecção Deja Ltda. e dá outras providências.

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação examinando, a Emenda de autoria da vereadora Elizabeth Almeida Silva ao Projeto de Lei nº 11/2004, é de parecer que a mesma pode ser apreciada pela Casa, visto que não fere dispositivos legais.

Sala das Sessões, 18.02.2004

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
36700-000 – Leopoldina - MG

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 11/04

02) - EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 11/04.

Fica o Art. 1º do Projeto de Lei nº 11/04, acrescido de um Parágrafo que passará a ser Parágrafo 1º e, conseqüentemente, o Parágrafo Único, já existente, passará a ser Parágrafo 2º, contendo a redação que se segue:

“Art. 1º -

Parágrafo Primeiro - Caso a Empresa em questão encerre suas atividades antes do prazo previsto neste artigo, ficará obrigada a devolver ao Município os incentivos recebidos, corrigidos monetariamente.

Parágrafo Segundo - ...”

02) - EMENDA SUPLETIVA AO ART. 2º DO CITADO PROJETO

Complementa a redação da alínea C, constante do Art. 2º, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 2º -

a) ...

b) ...

c) **empregar, sempre que possível, pessoas oriundas de projetos sócio-educativos instituídos pelos Poderes Públicos Executivo, Legislativo e Judiciário.**

d) ...

e) ...”.

ENCAMINHADO
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

EM

18/02/2004
[Assinatura]
PRESIDENTE

03) - EMENDA SUPLETIVA AO ART. 4º

Complementa a redação do Art. 4º, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 4º - A concessão do benefício depende do início da atividade da empresa, em prazo por esta definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, prazo que ultrapassado obrigará o município a executar a empresa e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimento, **corrigidos monetariamente**, dos benefícios porventura concedidos às custas do erário público”.

Sala das Sessões, 18.02.2004

[Assinatura]
= Elizabeth de Almeida Silva =
Vereadora - PT

APROVADA

Em 18/02/2004

[Assinatura]
PRESIDENTE



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

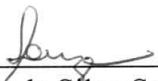
As despesas referentes a contribuição para incentivo ao desenvolvimento econômico do comércio e serviços, o qual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2004 e estimamos um montante de R\$ 9.000,00 a serem comprometidos no exercício de 2004.

Estimamos também que o total de tais despesas, comprometerá 0,04 % (quatro centésimos percentuais) da receita arrecadada no exercício financeiro de 2004, correspondendo a igual percentual da despesa prevista para este exercício.

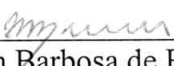
A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/00.

Concluimos portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Leopoldina, MG, 17 de fevereiro de 2004.



Adriana Vieira da Silva Souza
Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento



José Wilson Barbosa de Rezende
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a despesa com a contribuição para incentivo ao desenvolvimento econômico comércio e serviços é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que esta despesa não afetará em proporção um aumento de despesa.

Leopoldina, MG, 17 de fevereiro de 2004.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina



ILMº SR. INSPETOR DE FAZENDA DE LAJE DO MURIAÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CONFECÇÕES DEJA DE LAJE DO MURIAÉ LTDA.

- ME, empresa com sede à Rua Izaura Virgínia de Moraes, s/nº, Bairro Centro, CEP 28350-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.267/0001-43, vem mui respeitosamente à presença de V. Sª, através de seu administrador abaixo assinado, se digne conceder-lhe sua INSCRIÇÃO junto a esta repartição, conforme Docad e documentação em anexo.

N. termos,
P. deferimento.

Laje do Muriaé, 20 de janeiro de 2004.

Prot. Nº 006104

ASA	23.01
LAJE DO MURIAÉ RJ	
26.01.04	
RECEPCÃO	
MOMATO 44734.0	

Denilson da Silva
Denilson da Silva - Administrador
CPF: 005.072.157-70 CI: 07651296-1 IFF RJ

FABRÍCIO OLIVEIRA GOULART

Rua Ferreira César, 67, Fundos, Centro
Tel. 3 829-1260 - Laje do Muriaé- RJ
Contador CRC-RJ 091296/P-6 CIT 028834727-77

Em anexo:

- Xerox do Contrato Social, CNPJ, CPF e CI dos administradores, certificado do contabilista, Darj pago, contrato de locação, contrato de Prestação de Serviços e IPTU.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Denilson da Silva e Jandyra Souza Pinto

1. DENILSON DA SILVA, brasileiro, natural de Laje do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, maior, nascido em 13/03/1967, empresário, filho de Rubem Salvador da Silva e de Perci Inez da Silva, portador do CPF nº 005.072.157-70 e da CI nº 07651296-1, expedida pelo IPR-RJ, residente e domiciliado à Rua Nicomédio Martins, s/nº, CEP 28350-000, Bairro Centro, Laje do Muriaé-RJ e;

2. JANDYRA SOUZA PINTO, brasileira, natural de Laje do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro, viúva, nascida em 16/03/1930, empresária, filha de José de Souza Lopes e de Sylvia Theodoro de Souza, portadora do CPF nº 319.981.277-53 e da CI nº 412.550, expedida pelo IPR-RJ, residente e domiciliado à Rua Gerônimo Ferreira, nº 01, CEP 28350-000, Bairro Centro, Laje do Muriaé-RJ.

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **CONFECCÕES DEJA DE LAJE DO MURIAÉ LTDA.**, e terá sede e domicílio à Rua Izaura Virgínia de Moraes, s/nº, Bairro Centro, CEP 28350-000, Laje do Muriaé-RJ.

Cláusula 2ª - O capital social será R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 2.000 quotas, no valor nominal R\$ 10,00 (dez reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Denilson da Silva,	1900 quotas, no valor de R\$ 19.000,00
Jandyra Souza Pinto,	0100 quotas, no valor de R\$ 1.000,00
Totalizando,	2000 quotas, no valor de R\$ 20.000,00

Cláusula 3ª - O objeto será a exploração, por conta própria, do ramo de confecções de roupas profissionais, confecções sob medida de roupas, camisas, representações comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário e de materiais esportivos e bazar.



Cláusula 4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 12/11/2003, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **Denilson da Silva**, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de sua quota, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 13ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Denilson da Silva
Sandara Seiva
F. Int.



Cláusula 14ª - O(s) administrador(es) declaram, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª - Fica eleito o foro de Laje do Muriaé-RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias;

Laje do Muriaé-RJ, 12 de novembro de 2003.

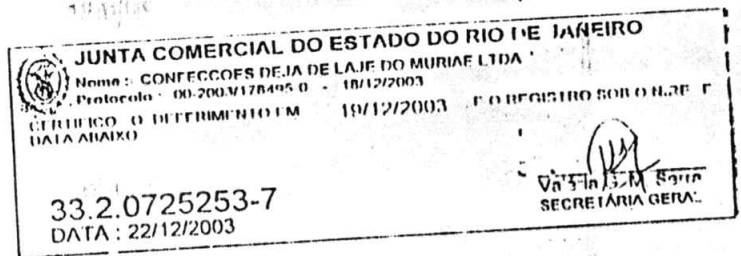
Denilson da Silva
Denilson da Silva
CPF: 005.072.157-70 CI: 07051296-1 IPE RJ

Jandyra Souza Pinto
Jandyra Souza Pinto
CPF: 319.981.277-53 CI: 412.550 IPE RJ

Testemunhas:

Cristiano Oliveira Goulart
Cristiano Oliveira Goulart
CPF: 028.831.927-00 CRC: RJ 069041-0/8

Gilcimar Luciana Lima Goulart
Gilcimar Luciana Lima Goulart
CPF: 172.499.617-72 CI: 08957852-0




Cartório do Oficial Público de Laje do Muriaé,
Percebido por Autenticidade a firma de Tabela 01111111
DENILSON DA SILVA, JANDYRA SOUZA PINTO
Laje do Muriaé, 12 de novembro de 2003 em testemunho da verdade.
Álexandra César de Castro, Tabelião
Tribunal de Laje do Muriaé - Substituto
Cristiano Oliveira Goulart da S. Andrade Jr. - Escrevente

Função: 1.001
Estatuto: 1.001
Total: 2.002

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.065.267/0001-43	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/12/2003
NOME EMPRESARIAL CONFECOES DEJA DE LAJE DO MURIAE LTDA. - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOKE SPORTS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-9-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO RUA IZAURA VIRGINIA DE MORAES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 28.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAJE DO MURIAE	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **16/02/2004** às **13:04:04** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: CONFECOES DEJA DE LAJE DO MURIAE LTDA. - ME
CNPJ: 06.065.267/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **13:04:54** do dia **16/02/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 16/08/2004.

Código de controle da certidão: **FAFD.D08A.7590.7A55**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NEGATIVA

CNPJ
06.065.267/0001-43

Nome Completo
CONFECOES DEJA DE LAJE DO MURIAE LTDA. - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 13:13:02 do dia 16/02/2004

Código de Controle da Certidão: 5B4E.94FC.087A.5A78

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.




PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

**Consulta à Certidão Negativa de Débito (CND) /
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)**

NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA PARA O ESTABELECIMENTO 06.065.267/0001-43

 **Página Anterior**



CATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



CAIXA

INTERNET BANKING CAIXA

Conta Corrente - P.Física

OK

Tipo de conta

agência

nº conta

[Início](#) | [Ajuda](#) | [CAIXA](#) | [atendimento](#) | [download](#) | [mapa do site](#) | [segurança](#) | [imprensa](#) |

USCA

OK

Navegue pela CAIXA



Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 06065267/0001-43

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.

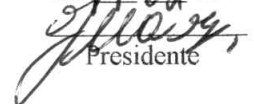
Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Minas Gerais - CEP. 36.700-000

APROVADO

Em 17/02/2004



Presidente

Projeto de Lei nº 11/04, que “Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à Empresa confecção Deja Ltda e dá outras providências.

P A R E C E R

A Comissão Especial, examinando o projeto de lei N° 11/03, é de parecer que a mesma pode ser apreciada pela casa, visto que não fere dispositivos legais.

Sala das Sessões, 17. 02.2004



Alfredo Mendes de Almeida

Alfredo Mendes de Almeida

ALFREDO
LÚCIO
ARSTIDE